



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 26/2019

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 024/2019

Conclusão: Favorável

Relator: Ver. Renato André Both-2º suplente

Data: 07 de outubro de 2019

Ementa: Altera o Anexo de Metas Fiscais-Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita Integrante da Lei nº 905/2018 e dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo Considerando o Projeto de Lei nº 021/2019 enviado ao Legislativo Municipal, que trata da instituição do programa de recuperação fiscal no Município, faz-se necessário a adequação do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.

II. A orientação técnica e o parecer jurídico, entenderam pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

III. Para que seja possível a instituição de REFIS no Município, deve haver previsão na LDO em vigência. Por esta razão, foi encaminhado o Projeto de Lei em análise, visando a alteração do anexo das metas fiscais.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

IV. Esta Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 024/2019, de autoria do poder Executivo.

V. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: Marlise Rosane Traesel-1ºsuplente, Vice: Renato André Both-2ºsuplente, Membro: Marcia Muller Pedrolo, examinando o projeto de Lei nº 024/2019 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2019.

Relator designado: _____

Membros: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 26/2019

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 024/2019

Conclusão: Favorável

Relator: Ver. Ricardo José Hartmann

Data: 07 de outubro de 2019

Ementa: Altera o Anexo de Metas Fiscais-Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita Integrante da Lei nº 905/2018 e dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

- I. O projeto de lei nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº26/2019, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.
- II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

VOTO DO RELATOR:

- III. Para implementar o REFIS no Município, há que se observar as diretrizes implantadas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- IV. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

- V. Assim, esta Relatoria, considerando os estudos realizados nas áreas orçamentária e financeira, encaminha seu voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 024/2019, de autoria do poder Executivo.
- VI. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Marlise Rosane Traesel, Vice: Ricardo José Hartmann, Membro: Valdir de Almeida Bueno, examinando o projeto de Lei nº 024/2019 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2019.

Relator designado: _____

Membros: _____